

IJ00480  
6571 / 84  
Ex. 1

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO



IJ00480  
6571 / 84  
Ex. 1

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NET  
BIBLIOTECA

711.809815 205 6  
I 59 p  
657 1/84  
ex. 2

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS

**INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES**  
**BIBLIOTECA**

OUTUBRO/1984

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Gerson Camata*

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO

*Orlando Caliman*

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

*Manoel Rodrigues Martins Filho*

## COORDENADOR TÉCNICO

*Antônio Luiz Caus*

## SUPERVISOR

*Fernando Augusto Barros Bettarello*

## EQUIPE TÉCNICA

*Robson Luiz Pizziolo - COPLAN*

*Sérgio Martins Filho - COPLAN*

*Gláucia Maria Rezende Cardoso - IJSN*

*Terezinha Guimarães Andrade - COPLAN*

*José Constantivo Mazzoco - COPLAN*

## APOIO

*Roneluze Pizziolo - IJSN*

*Luzia De Prá - IJSN*

*Mário Ângelo Alves de Oliveira - COPLAN*

*Renata Almeida - IJSN*

*Francisca Proba Soares - COPLAN*

## DATILOGRAFIA

*Maria Osória Bernardo Pires - IJSN*

*Eni de Fátima Dezan - IJSN*

*Rita de Cássia Souza - IJSN*

*Lídia da Penha Coutinho - IJSN*

## APRESENTAÇÃO

---

Este trabalho é o resultado do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a Coordenação Estadual do Planejamento - COPLAN, do Governo do Estado do Espírito Santo, e a Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios - SAREM, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Com todos os fatores cerceadores das metas ideais, o presente trabalho visa dotar os municípios em questão de condições técnicas para ordenar a urbanização de seus solos.

A realização dos estudos básicos foi coordenada pelo DAM - Departamento de Articulação com os Municípios - sendo que as proposições e edição final deste trabalho foram realizados pelo IJSN.

Este trabalho visa subsidiar as Prefeituras Municipais na aplicação da Lei Estadual nº 3.384/80, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano em áreas de interesse especial quando da definição dos perímetros urbanos, onde por determinação legal, estabelecido na Lei Federal nº 6.766/79, somente é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos.

O presente volume integra um conjunto de estudos referente aos municípios de Itapemirim, Anchieta, Piúma, Guarapari, Fundão, Aracruz, Linhares, Presidente Kennedy e Conceição da Barra, completando assim, juntamente com outros trabalhos semelhantes elaborados para a região da Grande Vitória, estudos para toda a faixa litorânea do Estado prevista como área de interesse especial.

LISTA DE MAPAS

MAPA 1: *Tipos de Solos dos Perímetros Urbanos de São Mateus.*

MAPA 2: *Perímetros Urbanos de São Mateus, Encruço e Guriri - Loteamentos Aprovados no Balneário.*



## ÍNDICE

PÁGINA

### APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO .....	9
2.1. BREJOS DO RIO CRICARÉ .....	9
3. SOLOS .....	10
3.1. MORROS DA FORMAÇÃO BARREIRAS - MORROS DE BARREIRAS ..	10
3.2. SOLOS DE RESTINGA ALTA .....	11
3.3. RESTINGA BAIXA .....	12
3.4. SOLOS DE MANGUE .....	12
3.5. ALUVIÃO .....	12
3.6. SOLOS DE TURFEIRAS - BREJOS E ALAGADIÇOS QUE ENTRE MEIAM OS VALES DOS MORROS DE BARREIRAS .....	13
4. OS PERÍMETROS URBANOS PROPOSTOS .....	14
ANEXO ÚNICO: ACOMPANHAMENTO FOTOGRÁFICO .....	15

Visando as delimitações dos perímetros urbanos da cidade de São Mateus e do bairro de Guriri, estudou-se os aspectos físicos e o processo de urbanização onde se inserem as respectivas malhas urbanas.

No que se refere aos aspectos físicos, foi elaborado um mapeamento da situação hidrográfica e geológica.

A partir da análise destes aspectos, identificou-se áreas de interesse ambiental, que, por isso, foram consideradas patrimônio natural da população, sendo assim, indicadas como áreas de preservação.

Também foram identificados os diversos tipos de solos constantes nas áreas em estudo, bem como, expostas as suas principais características e condicionantes à urbanização.

Quanto ao processo de urbanização por que passam as localidades em questão, fez-se um mapeamento onde foram localizadas as áreas urbanas atuais, assim como, aquelas propícias a expansão urbana.

De posse da situação dos aspectos acima citados, definiu-se os limites dos novos perímetros urbanos, da sede municipal e de Guriri.

Estas delimitações, se deram em função da necessidade de se dotar o Poder Público Municipal de um instrumento que possibilite o controle do parcelamento do solo, o que racionalizará a aplicação de recursos nos serviços de infra-estrutura básica, resultando numa melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

2.

## ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

Preservar o meio ambiente, seja por seu valor ambiental, paisagístico ou histórico, faz-se necessário na medida de sua íntima ligação com a qualidade de vida da população.

Cuidados especiais devem ser dedicados aos ecossistemas onde, por sua complexidade, qualquer interferência desmedida poderá trazer consequências danosas ao ambiente natural.

Preocupados assim, com a proteção do patrimônio natural da cidade de São Mateus, sugerimos que a área abaixo indicada seja considerada como de preservação.

### 2.1. BREJOS DO RIO CRICARÉ

A proteção desses brejos se faz necessária pela sua íntima ligação com o equilíbrio ecológico da fauna e flora local, pois é uma área importantíssima para a manutenção das espécies que ali habitam. A sua depredação redundará no extermínio das mesmas.

Por estas qualidades indicou-se os brejos como área de preservação, onde estão incluídas todas as áreas alagadas e alagáveis do rio Cricaré, sua bifurcação com o rio Mariricu e do rio Preto do Sul.

### 3.

### SOLOS

Os tipos de solos constantes nas localidades em estudo são os seguintes:

#### SÃO MATEUS

- Morros da Formação *Barreiras* (MB)
- Solos de Restinga Alta (RA)
- Solos de Restinga Baixa (RB)
- Solos de Aluvião (AL)
- Solos de Turfeiras (T)

#### GURIRI

- Solos de Restinga Alta (RA)
- Solos de Restinga Baixa (RB)
- Solos de Mangue (M)
- Solos de Aluvião (AL)
- Solos de Turfeiras (T)

A seguir, as principais características e condicionantes à urbanização desses solos.

#### 3.1. MORROS DA FORMAÇÃO BARREIRAS - MORROS DE BARREIRAS (MB)

São solos excelentes para a ocupação urbana.

São morros de relevo suave ondulado e ondulado, com altitudes variando entre 20 e 60m

Facilmente reconhecíveis pela estratificação desordenada, observa-se uma riquíssima variedade de cores quando sofrem cortes, como na construção de estradas.

Normalmente, os morros de barreiras são bastantes desagregáveis, podendo-se constatar erosão em algumas estradas, principalmente perto de lagoas, com posterior assoreamento dos corpos d'água à jusante.

Deve-se então, tomar certos cuidados nos projetos de drenagem pluvial.

Dependendo da taxa de infiltração do solo, pode-se usar o sistema fossa-sumidouro como solução para o problema de esgotos sanitários. Seria interessante, que esta solução fosse viável, para que a poluição dos corpos d'água fosse evitada, frágeis que são os brejos e alagadiços à jusante.

É comum encontrar nesses solos a laterita, ou canga, que ocorre sempre em horizontes bem definidos, em várias profundidades.

### 3.2. SOLOS DE RESTINGA ALTA (RA)

Solos arenosos quartzosos de relevo plano superficialmente seco, o lençol freático encontra-se a mais de 1,5m de profundidade. Os solos de restinga alta oferecem excelentes condições de infra-estrutura à urbanização.

O problema de esgotos sanitários tem solução relativamente simples, já que estes solos são naturalmente bem drenados.

A taxa de infiltração gira em torno de  $200\text{l/m}^2/\text{dia}$ , com o que se pode dimensionar os sumidouros para a destinação final dos esgotos.

Para se efetuar estes serviços, como também na abertura de vias para circulação de veículos, alguns cuidados são necessários, pois os mesmos apresentam coesão nula. Todo corte que se fizer neste tipo de solo, exige cuidados para evitar desmoronamentos.

### 3.3. RESTINGA BAIXA (RB)

Os solos de restinga baixa apresentam certas restrições naturais à urbanização, pois são solos arenosos úmidos, com o lençol freático a menos de um metro de profundidade, inundáveis nas épocas de chuvas.

Estes solos necessitam de aterro mínimo de um metro e meio, para que apresentem condições básicas para execução dos projetos de esgotos sanitários e drenagem pluvial.

### 3.4. SOLOS DE MANGUE (M)

Além de sua importância fundamental para o equilíbrio ambiental, os solos de mangue apresentam somente aspectos negativos no que diz respeito à urbanização:

- a) São solos inundáveis diariamente;
- b) De estrutura flocular, não apresentam nenhuma resistência mecânica;
- c) De elevada plasticidade (os aterros sobre os solos de mangue recalam ao longo do tempo, e o assentamento fica disforme).

Por esses fatores, nunca deverão ser utilizados para usos urbanos.

### 3.5. ALUVIÃO (AL)

Foram generalizados nesta classe, os solos úmidos (lençol freático a menos de meio metro) e os inundáveis na época das chuvas, de textura arenosa ou argilosa. Para serem urbanizados, necessitam de aterro, para que fique garantido o bom funcionamento dos sistemas de esgoto sanitário e drenagem pluvial.

Os solos aluvionais podem ser utilizados para fins agrícolas, desde que seguidos os critérios de drenagem, adubação e correção da acidez.

### 3.6. SOLOS DE TURFEIRAS - BREJOS E ALAGADIÇOS QUE ENTREMEIAM OS VALES DOS MORROS DE BARREIRAS (T)

Da estrutura física semelhante à dos mangues, as turfeiras apresentam os mesmos problemas destes, no que diz respeito à urbanização.

São solos encharcados o ano inteiro, necessitando de medidas especiais para serem urbanizados.

Qualquer projeto que vise o aproveitamento destas áreas, para fins urbnĩsticos ou industriais, deve conter em seus estudos básicos uma análise científica das camadas geológicas.

A formação destes solos se deu através da deposição de sedimentos, podendo-se encontrar ali camadas de materiais arenosos, argilosos e mais frequentemente, de materiais orgânicos.

Cuidados especiais devem ser tomados em certas bacias, cujos corpos d'água apresentam drenagem subterrânea, quando chegam nas faixas de restinga, o que impede o escoamento das águas, resultando na acumulação progressiva de materiais poluentes.

Porém, como os solos de aluvião, podem ser utilizados para fins agrĩcolas.

Na sede municipal a expansão da urbanização, vêm se dando principalmente às margens da BR-101 e no espaço entre a mesma e o centro da cidade. Com o advento da nova estrada que segue para Guriri, provavelmente uma ocupação mais efetiva da área adjacente se promoverá.

Uma lei de zoneamento do uso do solo urge, pois o crescimento desordenado da cidade trará problemas futuros de difícil solução.

A vila de Guriri se caracteriza como uma cidade de veraneio, pois somente no verão suas residências tem ocupação efetiva. Cuidados especiais devem ser observados na aprovação de parcelamentos do solo próximo a orla marítima. Um recuo de 50m da linha de preamar se faz necessário para que se evite a poluição das praias.

Na localidade denominada Encruzo, onde confluem as estradas para Boa Esperança, antiga estrada para Conceição da Barra e BR-101 se faz necessária a delimitação de um perímetro urbano isolado devido à presença de algumas residências, e comércio de pequeno porte.

Na proposta de perímetro urbano para a cidade de São Mateus, foram excluídas as áreas sujeitas a inundações das áreas urbanas. Isto porque são bastante extensas as áreas para expansão de urbanização em solos que não apresentam problemas maiores para a ocupação.



ANEXO ÚNICO

---

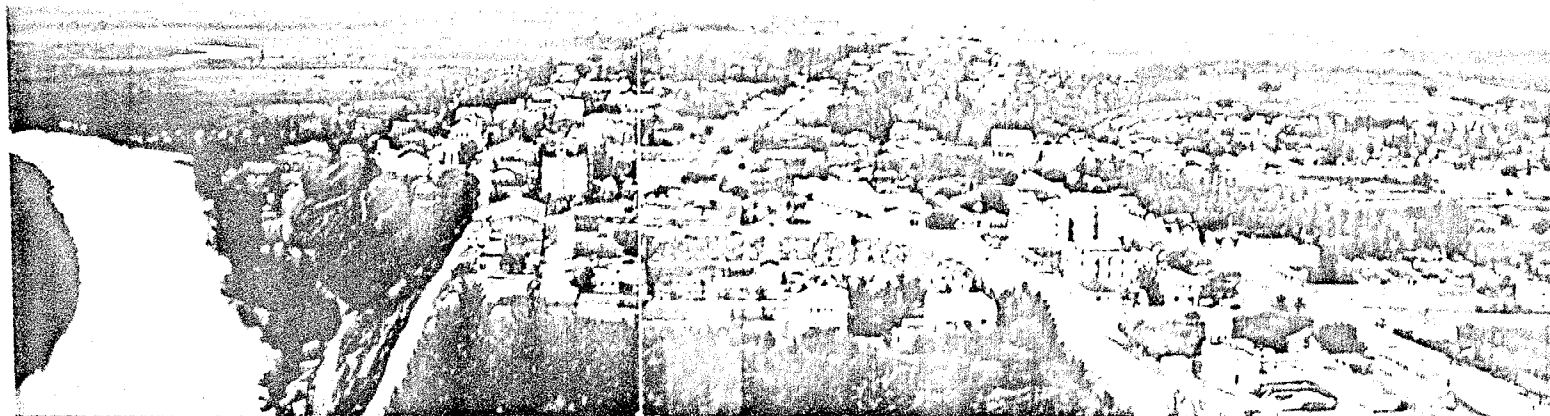
ACOMPANHAMENTO FOTOGRÁFICO



Aspecto do início da urbanização no balneário de Guriri. Prosseguindo-se em direção ao norte, até o Pontal do Sul, a Av. Beira-Mar é protegida por uma faixa de dunas, que deve ser preservada.

Em primeiro plano, as baixadas aluvionais do rio Cricaré, indicada como área de preservação. Ao fundo, os morros de "Barreiras", onde está assentada a cidade de São Mateus.

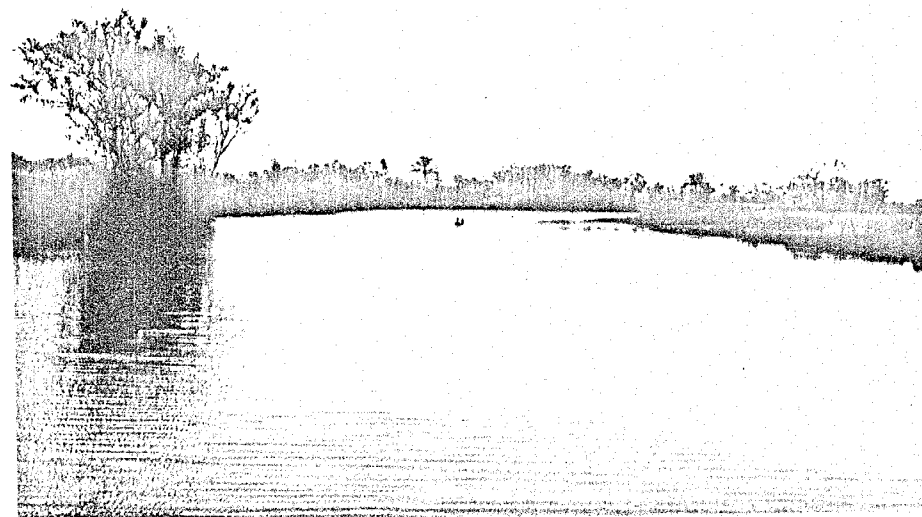




Vista parcial da cidade de São Mateus, situada às margens do rio Cricaré.

No sopé do barranco, está o antigo porto de São Mateus, hoje sendo restaurado pelo IPHAN.

Leito do rio Mariricu, um dos braços do rio Cricaré, que desemboca em Barra Nova. Todas essas áreas de baixadas alagáveis e alagadas até Povoação já tiveram a drenagem natural muito modificada. São áreas muito frágeis a inundações e por isto indicadas como de preservação.



PROJETO DE LEI

Altera as delimitações dos Períme  
tros Urbanos do distrito sede do  
Município de São Mateus, Estado do  
Espírito Santo e dá outras provi  
dências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam delimitados os perímet  
ros urbanos do distri  
to sede do município de São Mateus, conforme está  
descrito no art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana dos  
distritos sede do município de São Mateus estão con  
tidas e delimitadas pelos perímet  
ros definidos  
nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para estas deli  
mitações o mapa na escala 1/25.000 obtido da monta  
gem de fotografias aéreas do vôo contratado pelo  
IBC-GERCA à Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro  
do Sul S.A., em 1970, sobre o qual foram localiza  
dos os pontos limítrofes do perímet  
ro urbano.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracte  
rizam os perímet  
ros urbanos do distrito sede, fei  
ta no sentido contrário dos ponteiros de um reló  
gio, é a seguinte:

OK

PERÍMETRO URBANO PARA A LOCALIDADE DE ENCRUZO

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na BR-101 sobre o bueiro que drena o córrego Canivete, distando aproximadamente 600m ao norte da entrada para Boa Esperança.	1.2. O caminhamento segue subindo o córrego Canivete, até a estrada para Boa Esperança.
2	Ponto situado na estrada para Boa Esperança, sobre o bueiro que drena o córrego Canivete.	2.3. O caminhamento segue em linha reta em direção ao sul, numa extensão de aproximadamente 750m, até a confluência das nascentes do córrego do Pires.
3	Ponto situado na confluência das nascentes do córrego do Pires.	3.4. O caminhamento segue em direção ao sul, acompanhando os limites naturais entre os morros de "Barreiras" e os terrenos de aluvião formadores do córrego do Pires.
4	Ponto situado na BR-101, nos limites naturais entre os morros de "Barreiras" e os terrenos aluvionais do córrego do Pires e rio Cricaré.	4.5. O caminhamento segue em direção a leste, acompanhando os limites naturais já citados numa extensão de aproximadamente 1.100m, primeiro córrego afluente do rio Cricaré na direção norte até o encontro de suas duas nascentes.
5	Ponto situado na confluência das duas nascentes do córrego que se forma a leste da localidade de Encruzo.	5.6. O caminhamento segue em linha reta em direção ao norte, até o ponto 6, localizado no córrego Canivete.
6	Ponto situado no encontro do córrego que nasce a nordeste do Encruzo com o córrego Canivete.	6.1. O caminhamento sobe o córrego Canivete até o ponto inicial do perímetro.

OK

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
7	Ponto situado na estrada São Mateus/Guriri, na ponte sobre o rio Abissínia.	7.8. O caminhamento segue em direção a norte e oeste, acompanhando os limites naturais entre os morros de "Barreiras" e os terrenos alagáveis e alagados adjacentes (excluindo-os da área urbana), prosseguindo até encontrar o rio Cricaré.
8	Ponto situado na margem direita do rio Cricaré, onde este se afasta dos morros de "Barreiras" e onde se iniciam os terrenos alagáveis e alagados de aluviões e turfeiras.	8.9. O caminhamento segue pela margem direita do rio Cricaré, acompanhando o sopé dos morros de "Barreiras" até o ponto onde o rio novamente se afasta desses morros, e onde se iniciam os terrenos de aluvião e turfeiras.
9	Ponto situado na margem direita do rio Cricaré, distando aproximadamente 300m a oeste da ponta sobre o referido rio na BR-101, onde o rio "encosta" nos morros de "Barreiras".	9.10. O caminhamento segue em direção a oeste, acompanhando os limites naturais entre os morros de "Barreiras" e os terrenos alagáveis e alagados, até encontrar a estrada São Mateus/Nova Venéncia.
10	Ponto situado na estrada São Mateus/Nova Venéncia, nos limites naturais entre os morros de "Barreiras" e os terrenos aluvionais do rio Cricaré, distante a aproximadamente 550m a leste do ponto 1.	10.1. O caminhamento segue pela estrada São Mateus/Nova Venéncia, até o ponto inicial do perímetro.

57

## SÃO MATEUS

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto localizado na estrada São Mateus/Nova Venécia, sobre o bueiro que drena o córrego Bamurral.	1.2. O caminhamento segue em linha reta na direção sul até o ponto 2.
2	Ponto localizado na extremidade sul do loteamento de interesse social da P.M.S.M. no rio Abissínia.	2.3. O caminhamento segue descendo o rio Alíssinia até um ponto situado 500m antes do eixo da BR-101, perpendicularmente ao mesmo.
3	Ponto situado no rio Abíssinia, 500m a oeste da BR-101 Norte.	3.4. O caminhamento segue em direção ao sul paralelamente à BR-101, mantendo uma distância de 500m do eixo da mesma, até o córrego dos Cavalos.
4	Ponto situado no córrego dos Cavalos, distante 500m a oeste da BR-101, perpendicularmente ao eixo da mesma.	4.5. O caminhamento segue descendo o córrego dos Cavalos, até um ponto distante 500m a leste da BR-101.
5	Ponto situado no córrego dos Cavalos, distante 500m a leste da BR-101, perpendicularmente ao eixo da mesma.	5.6. O caminhamento segue em direção ao norte paralelamente à BR-101, mantendo uma distância de 500m da mesma, até o córrego afluente do córrego da Estiva.
6	Ponto situado no pequeno córrego afluente do córrego da Estiva, distante 500m a leste da BR-101.	6.7. O caminhamento desce pelo referido córrego, continua descendo o córrego da Estiva, prosseguindo até a ponte na estrada São Mateus/Guriri.

PERIMETRO URBANO PARA GURIRI

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na praia de Guriri, onde se limitam os municípios de São Mateus e Conceição da Barra.	1.2. O caminhamento segue em linha reta em direção a oeste, acompanhando os limites municipais, até encontrar os terrenos alagáveis e alagados de turfeiras e aluviões.
2	Ponto situado na divisa municipal entre São Mateus e Conceição da Barra, nos limites naturais entre os terrenos firmes de restinga alta e os terrenos alagados de turfeiras e aluviões.	2.3. O caminhamento segue em direção ao sul, acompanhando os limites naturais já citados, até encontrar os limites norte do loteamento "Praia de Guriri".
3	Ponto situado onde o limite norte do loteamento "Praia de Guriri" encontra os limites naturais entre os solos de restinga alta e terrenos alagáveis.	3.4. O caminhamento segue nas direções oeste e sul, acompanhando os limites do loteamento "Praia de Guriri", até encontrar a estrada São Mateus/Guriri.
4	Ponto situado na estrada São Mateus/Guriri, de frente à extremidade oeste do loteamento "Praia de Guriri" e à ponte sobre o rio Maricú.	4.5. O caminhamento segue em direção a leste pela estrada São Mateus/Guriri, numa extensão de aproximadamente 500m até a entrada para as localidades denominadas Brejo Velho, ramujo e loteamento "Bosque da Praia".
5	Ponto situado no encontro da estrada São Mateus/Guriri com a estrada para o loteamento "Bosque da Praia".	5.6. O caminhamento segue em direção sul pela estrada para o loteamento "Bosque da Praia", até a extremidade sudoeste do mesmo.
6	Ponto situado na extremidade sudoeste do loteamento "Bosque da Praia".	6.7. O caminhamento segue em direção a leste acompanhando o limite sul do loteamento "Bosque da Praia", até o Oceano Atlântico.



Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
-------	-----------	--------

7	Ponto situado na Praia de Guriri, defronte ao limite sul do loteamento "Bosque da Praia".	7.1. O caminhamento segue pela Praia de Guriri até o seu ponto inicial.
---	---	---

Art. 3º - Os mapas relacionados no § 2º, do artigo 1º, con-  
tendo a representação gráfica dos perímetros urba-  
nos fazem parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente  
quando a totalidade da área a ser loteada estiver  
dentro dos perímetros urbanos definidos nesta Lei,  
e atender aos requisitos exigidos em outros diplo-  
mas legais relativos ao parcelamento do solo urba-  
no.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

São Mateus,

PREFEITO MUNICIPAL

OK

